



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 03
(MARÇO / 2010)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03 de 31 de março de 2010	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Exercício de 2006 e 2007	3, 4
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	4
b. Execução Financeira	4
c. Execução Contábil	4
1) Prestação de contas – Transcrição de Ofício	4
2) Msg nº 170-S/3D Cont – Regularização de OB cancela x equação 147	4
3) Alteração na Rotina de Suprimento de Fundos	5
4) Msg nº 200-S/3 D Cont – Conformidade Contábil	6
5) Msg 197-S/3 – D Cont – SIAFI Educacional – Inclusão de Limite Financeiro	6
6) Mnt de PNR funcionais de Cmt, Chefes e Diretores de OM	7
7) Atualização do Manual SIAFI WEB – Macrofunção 02.11.21	7
d. Execução de Licitações e Contratos	7
1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – A/2 – An C	7
2) Regime Tributário, Diligências-Indícios Inexequibilidade Licitações	7
e. Pessoal	8
1) Critérios de reajuste de Pensão Civil – An A	8
2) Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990 – An B	8
3) Concessão de Adicionais a Servidores Civis – Transcrição de Ofício	8
4) “Militar da Ativa” – Compensação Pecuniária	8
f. Controle Interno	9
1) Msg nº 59-S1 – Segurança no SIAFI - Circular	9
2. Recomendações sobre Prazos	
Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2010 – Unidade fora de sede	9
3. Soluções de Consultas	10
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	11
a. Legislação e Atos Normativos	11
b. Mensagem SIAFI	12
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Semana de Atualização Administrativa	12
b. Curso de Formação de Pregoeiro	16
Anexo	
“A” - Critérios de reajuste de Pensão Civil	18
“B” - Pensão Especial da lei nº 8.059, de 1990	20
“C” - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – A/2	23
“D” - Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em março de 2010	24

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 3	Confere <i>D. M. e</i> Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	-----------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Março/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de março de 2010, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES.**

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais - Exercício de 2007

O Ofício 062-SCCR/D Aud, de 26 de fevereiro de 2010, que tem como anexo, o Acórdão nº 7277/2009-TCU-1ª Câmara, informando que o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou regular as contas referentes ao exercício acima citado, dando quitação plena aos responsáveis da Unidade abaixo:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160011	4ª Divisão de Levantamento	08 Dez 2009


Obs: Determinar à 4ª Divisão de Levantamento que agilize a análise dos convênios nº 433483, 377352, 458100 e 484658 junto aos órgãos concedentes, com vista a regularização no SIAFI e informe nas próximas contas da unidade acerca do cumprimento desta determinação.

Ofício 067-SCCR/D Aud, de 26 de fevereiro de 2010, que tem como anexo, o Acórdão nº 7278/2009-TCU-1ª Câmara, informando que o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou regular as contas referentes ao exercício acima citado, dando quitação plena aos responsáveis da Unidade abaixo:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160018	12º Batalhão de Suprimento	08 Dez 2009

O Ofício 068-SCCR/D Aud, de 26 de fevereiro de 2010, que tem como anexo, o Acórdão nº 2893/2009-TCU-1ª Câmara, informando que o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou regular as contas referentes ao exercício acima citado, dando quitação plena aos responsáveis da Unidade abaixo:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160348	5º Batalhão de Engenharia de Construção	09 Dez 2009

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	---

Obs: Determinar ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção que agilize a aprovação dos convênios nº 374707, 466541, 374709, 373033 e 388147 junto aos órgãos concedentes, com vista a regularização no SIAFI e informe nas próximas contas da unidade acerca do cumprimento desta determinação.

Exercício de 2006

O Ofício 092-SCCR/D Aud, de 18 de março de 2010, que tem como anexo, o ofício nº 159/2010-TCU/SECEX-3, de 02 Mar 2010 e seu apenso, referente ao exercício acima citado:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160001	7º Batalhão de Engenharia de Construção	23 Fev 2010

Obs: O TCU julgou regular com ressalva a determinada conta e regular com quitação plena as contas dos demais responsáveis da TCA do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.


c. Execução Contábil

1) Prestação de Contas de Convênio – Transcrição de Ofício

Brasília, 25 de fevereiro de 2010. Ofício nº 002–S/3 DCont-Circular - Do Diretor de Contabilidade - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** prestação de contas de convênio. - 1. Versa o presente expediente sobre prestação de contas de convênio. – 2. Com a finalidade de dirimir dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados para prestação de contas de convênio, informo a essa chefia que conforme o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, orienta sobre a celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução de prestação de contas de convênio. – 3. Outrossim, a Portaria nº 127 – MF/MPOG, de 29 de maio de 2008, alterada pela Portaria nº 165-MF/MP, de 20 Jun 08, prescreve que após 31 Dez 09, os convênios firmados até 29 de maio de 2008 e que estejam vigentes deverão ser extintos ou registrados no SICONV. – 4. Finalmente, oriento esta chefia a cumprir o estabelecido na MACROFUNÇÃO – SIAFI 020307 – Convênio (com a nova conceituação do Decreto nº 6.170/2007 de que esse instrumento somente será considerado quando apenas um dos entes participar do Orçamento Geral da União e do SIAFI) que o registro da prestação de contas do convênio deverá ser efetivado pela UG (conveniente), com base no processo correspondente, bem como os passos de aceitação do objeto acordado, assim como os passos subseqüentes, à vista do documento de aceitação do objeto, emitido pelo concedente. – Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA – Diretor de Contabilidade.

2) Msg nº 170-S/3 D Cont – Regularização de OB Cancela X Equação 147

Msg nº 2010/0248637, de 03/03/10 - D Cont

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CHEFE DE ICFeX

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE REGULARIZAÇÃO DE OB CANCELADA X EQUAÇÃO 147.

2. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE CONTABILIDADE DE RETRANSMITIR A ESSA CHEFIA, A MSG SIAFI NR 2010/0247936, DE 03 MAR 10, DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT/STN:

" A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN, INFORMA A TODAS AS UG QUE NO INTUITO DE EVITAR REGISTROS DE RESTRIÇÃO POR MEIO DA EQUAÇÃO 147, DEVIDO A REGISTROS DE DOCUMENTOS FOLHA APROPRIADOS PARA PAGAMENTOS DE ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS, CUJO FAVORECIDO AINDA NÃO SE CONHECE, AS UG DEVERÃO APROPRIAR UM DOCUMENTO DO TIPO FE COM A OPÇÃO RF02 NA TELA DE OUTROS LANÇAMENTOS E A SITUAÇÃO U30 NA TELA DE DESPESAS A ANULAR. ESSES PRIMEIROS PASSOS ESTORNARÃO OS VALORES PARA O CRÉDITO DISPONÍVEL. COMO PODE ACONTECER DE NÃO SE IDENTIFICAR O DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO DENTRO DO EXERCÍCIO DE DEVOLUÇÃO DA OB, AS UG DEVERÃO APROPRIAR NOVO DOCUMENTO FOLHA COM A SITUAÇÃO ADEQUADA (W01 POR EXEMPLO) E NO CAMPO OBSERVAÇÃO MENCIONAR-EXPRESSAMENTE QUE SE TRATAM DE VALORES REFERENTES A ORDEM BANCÁRIA CANCELADA PARA QUE NÃO PERCA OS CREDITOS E TENHA QUE ONERAR O ORÇAMENTO DO ANO SEGUINTE COM O PAGAMENTO QUE NÃO PERTENCE AO EXERCÍCIO.

PARA PAGAMENTOS QUE SE REALIZARÃO DE IMEDIATO AS UG PODEM NACIONAL (VEJA LINK ABAIXO):

"[HTTP://WWW.TESOIRO.FAZENDA.GOV.BR/SIAFI/DOWNLOAD/FLOBCANCELADA.PDF](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/download/flobcancelada.pdf)"

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN
03 DE MARCO DE 2010"

3. EM CONSEQUENCIA SOLICITO A ESSA CHEFIA QUE ORIENTE AS UG VINCULADAS A ESSA ICFeX.

BRASILIA-DF, 03 DE MARCO 2010.

JOSE ARNOBIO FERRAO DE ALBUQUERQUE NETO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

3) Alteração na Rotina de Suprimento de Fundos

Msg nº 2010/0249214, de 03/03/10 – CCONT

ALTERAÇÃO NA ROTINA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
SENHORES USUÁRIOS,


INFORMAMOS QUE FOI ALTERADA A ROTINA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS SEGUINTE ASPECTOS:

QUANDO O SUPRIDO EFETUAR O SAQUE PELO VALOR BRUTO E DEVOLVER O VALOR A SER RETIDO, O GESTOR DEVERÁ FAZER UM NOVO DOCUMENTO HÁBIL UTILIZANDO A SITUAÇÃO E83 COM A RESPECTIVA DEDUÇÃO "INSS", "DAR" OU "ISS" DEVERÁ SER INFORMADA, NA SEGUNDA TELA DE DADOS BÁSICOS, A VINCULAÇÃO EM QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO. ESSA INFORMAÇÃO SERVIRÁ PARA REGULARIZAR A VINCULAÇÃO "987" DA CONTA 112160400, LANÇADA NO MOMENTO DA GRU.

A FONTE PARA PAGAMENTO DEVERÁ SER INFORMADA NO MOMENTO DA DEDUÇÃO, PARA REGULARIZAR A FONTE 0190000000 DA CONTA 112160400, LANÇADA NO MOMENTO DA GRU.

QUEM JÁ HAVIA UTILIZADO AS DEDUÇÕES "INSU" OU "DASU", PODERÁ REALIZÁ-LAS NORMALMENTE NA CONFLUXO, MAS ELAS NÃO PODERÃO SER INCLUÍDAS EM NOVOS DOCUMENTOS HÁBEIS.

ESSA ALTERAÇÃO SE DEVE AO FATO DE A ROTINA ANTIGA (SITUAÇÃO E83 COM DEDUÇÕES "INSU" OU "DASU") ESTAR IMPACTANDO A EQUAÇÃO 147, QUE EXIGE O CONTROLE POR EMPENHO EM TODAS AS ROTINAS QUE ENVOLVAM PASSIVOS FINANCEIROS. COM A ALTERAÇÃO EFETUADA, A NOVA ROTINA IRÁ BAIXAR A

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

CONTA 212610000, RECLASSIFICAR A CONTA 112160400 PARA A FONTE E VINCULAÇÃO ORIGINAIS E REGISTRAR O CONTROLE POR EMPENHO DO PAGAMENTO.

INFORMAMOS QUE O MANUAL SIAFI WEB , MACRO FUNÇÃO 021121, FOI ALTERADO NESSE ASPECTO, ITENS 17.8.2.2 E 17.8.3.2. FOI ALTERADO TAMBÉM O ITEM 16.6.7 - ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURAS EM FEVEREIRO DO ANO SEGUINTE.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

4) Msg nº 200-S/3 D Cont – Conformidade Contábil

Msg nº 2010/0295724, de 15/03/10 – D Cont

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CHEFE DE ICFeX

REF: MSG SIAFI NR 2010/0290716, DE 12 MAR 2010 COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT/STN

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE CONFORMIDADE CONTÁBIL MARÇO 2010

2. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE CONTABILIDADE DE INFORMAR A ESSA CHEFIA, QUE A COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT/STN, ENVIOU MENSAGEM A TODAS AS UNIDADES GESTORAS DO SISTEMA QUE TRATA DA MACROFUNÇÃO 02.03.30 - REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, CONFORME DOCUMENTO DA REFERÊNCIA.

3. EM CONSEQUENCIA INCUMBIU-ME, AINDA, O SR DIRETOR DE SOLICITAR A ESSA CHEFIA QUE INFORMEM AS SUAS UG VINCULADAS QUE AGUARDEM ORIENTACOES DESTA DIRETORIA.

BRASILIA-DF, 15 DE MARÇO 2010.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

5) Msg 197-S/3 – D Cont – SIAFI Educacional – Inclusão de Limite Financeiro

Msg nº 2010/0301286, de 16/03/10 – D Cont

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CHEFE DE ICFeX

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SIAFI EDUCACIONAL INCLUSÃO DE LIMITE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.

2. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE CONTABILIDADE DE RETRANSMITIR A ESSA CHEFIA, A MSG SIAFI NR 2010/0288770, DE 12 MAR 10, DA COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT/STN:

"SENHORES USUARIOS,


INFORMAMOS A V.SA. QUE OS EVENTOS PARA INCLUSAO DE SALDO NO SIAFI EDUCACIONAL NA CONTA 112160400 - LIMITE FINANCEIRO é 58.0.119 ATRAVES DA TRANSACAO >NL, NA CONTA 292110000 - CREDITO DISPONIVEL E 20.1.001, ATRAVES DA TRANSACAO >NDSOF.

ATENCIOSAMENTE,
GEAAC/CCONT/STN"

3. EM CONSEQUENCIA, INCUMBIU-ME AINDA, O SENHOR DIRETOR DE CONTABILIDADE DE SOLICITAR A ESSA CHEFIA QUE ORIENTE AS UG VINCULADAS A ESSA ICFeX.

BRASILIA-DF, 16 DE MARÇO 2010.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO – CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

6) Mnt de PNR funcionais de Cmt, Chefes e Diretores de OM

Msg nº 2010/0330918, de 23/03/10 - SEF

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS E CHEFES DE ICFeX
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE PNR FUNCIONAIS DE CMT, CHEFES E DIRETORES DE OM.
REFERENCIA: PORTARIA Nº 10/SEF, DE 25 OUT 10.

REFERENTE A MANUTENÇÃO DE PNR FUNCIONAIS DE CMT, CHEFES E DIRETORES, INFORMO A ESSE ORDENADOR DE DESPESAS/CHEFIA O QUE SE SEGUE:

A. TEM OCORRIDO UM GRANDE NUMERO DE SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES REFERENTES AOS PNR FUNCIONAIS EM DESACORDO COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO CITADO NA REFERENCIA;

B. A COMPRA DE ITENS DE NATUREZA PESSOAL COMO, POR EXEMPLO, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO, FORNO MICROONDAS, PURIFICADORES DE AGUA, ETC. É PROIBIDA POR DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU) COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO), QUE PROIBE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL PARA AS UNIDADES RESIDENCIAIS DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL; E

C. FACE AO EXPOSTO, DETERMINO O FIEL CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 10/SEF, DE 25 OUT 07, QUANTO A SOLICITAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS NOS PNR FUNCIONAIS DE CMT, CHEFES E DIRETORES DE OM.

BRASILIA, 23 DE MARÇO DE 2010.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

7) Atualização do Manual SIAFI WEB – Macrofunção 02.11.21

Msg nº 2010/0335283, de 24/03/10 - SEF

INFORMAMOS A TODOS OS GESTORES QUE A MACROFUNÇÃO 02.11.21 DO MANUAL SIAFI WEB, QUE TRATA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, FOI ATUALIZADA. FORAM ALTERADOS:

- ITENS 17.8.3.1 E 17.8.3.2, SOBRE O PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO DE ISS PARA MUNICIPIOS NAO CONVENIADOS;
- TÍTULOS DAS TABELAS.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – A/2 – Anexo C


Msg nº 2010/0330918, de 23/03/10 - SEF

2) Regime Tributário, Diligências-Indícios Inexequibilidade Licitações

Msg nº 2010/057399, de 31/03/10 - SIASG

TEXTO: SENHORES DIRIGENTES,

ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFORME OFÍCIO GAB PR/DF/RB Nº 006/10 DE 28 DE JANEIRO DE 2010 E VISANDO APRIMORAR QUESTÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA NO TOCANTE À ISONOMIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS, ORIENTAMOS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SISG:

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	---

A) QUE NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS OBSERVEM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 8.666/93 E NA LEI Nº 10.520/2002;

B) QUE SE HOVER INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANDO À QUESTÃO DOS CUSTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS, OU EM CASO DE NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, QUE PROMOVA DILIGÊNCIAS NA FORMA DO § 3º DO ART. 43 DA LEI 8.666/93, ADOTANDO OS PROCEDIMENTOS QUE JULGAR CABÍVEIS ELENCADOS NOS INCISOS I A XIII DO § 3º DO ART.29 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SLTI, DE 30 DE ABRIL DE 2008;

C) QUE ABSTENHAM DE FIXAR NOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO A SER ADOTADO POR TODOS OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO, INCLUSIVE COM A FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS, EM FUNÇÃO DE UM SUPOSTO PRINCÍPIO DE ISONOMIA OU IGUALDADE, POIS TAL PROCEDIMENTO NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL, FERE O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E CONSTITUI INGERÊNCIA NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PRIVADOS.

D) QUE A ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO APRESENTADO PELA MELHOR PROPOSTA DEVE CONSIDERAR O REGIME DE TRIBUTAÇÃO AO QUAL A PROPONENTE ESTÁ SUBMETIDA COM SUAS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS.

ATENCIOSAMENTE,
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS
DLSG/SLTI-MP

e. Pessoal

1) **Crêterios de reajuste de Pensão Civil – Anexo A**

2) **Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990 – Anexo B**

3) **Concessão de Adicionais a Servidores Civis – Transcrição de Ofício**

Brasília, 04 de março de 2010. Ofício nº 191–DCIP-Circular - Do Subdiretor de Civis, Inativos e Pensionistas - **Ao** Sr Chefes dos Estados-Maiores das 1ª,2ª,3ª,4ª,6ª,9ª,10ª,11ª,12ª RM e das 5ª,7ª e 8ª RM/DE - **Assunto:** Concessão de Adicionais a Servidores Civis. - **Anexo:** - Orientação Normativa nº 02 – SRH/MP, de 19 Fev 10. - 1. Versa o presente expediente sobre orientação a respeito da concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas. – 2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas de solicitar a esse G Cmdo, o que faço por vosso intermédio, que divulgue a Orientação Normativa nº 02, em anexo, entre as OM da área dessa RM ou RM/DE que tenham servidores civis em seus quadros de lotação. – 3. Informo-vos, ainda, que somente haverá necessidade de elaboração de um novo laudo se for detectado pelo comando da OM, que houve alteração dos riscos, conforme prescreve o artigo 11 da citada ON. – BRENO BRAGA JUNIOR – Cel – Subdiretor de Civis, Inativos e Pensionistas.

4) **“Militar da Ativa” – Compensação Pecuniária**


Msg nº 2010/0337151, de 24/03/10 - SEF

DO: ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX
AO: SR ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: -MILITAR DA ATIVA- - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

MSG TODAS AS UG Nº 208-S1.8-CPEX, DE 24 MAR 10

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

2. INCUMBIU-ME O SENHOR CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DE INFORMAR AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS QUE O AMPARO LEGAL PARA SOLICITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA É A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO, POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO DO MILITAR, DA SUA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

3. A MODALIDADE PREVISTA PARA FINS DO DIREITO À PERCEPÇÃO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA É O -LICENCIAMENTO EX-OFÍCIO POR TÉRMINO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-. (ALÍNEA A DO § 3º DO ARTO 121 DO ESTATUTO DOS MILITARES).

4. O AMPARO LEGAL PARA O LICENCIAMENTO DOS MILITARES TEMPORÁRIOS É O ESTATUTO DOS MILITARES, PODENDO SER COMBINADOS COM OUTROS REGULAMENTOS OU NORMAS.

5. EM FACE DISSO, SOLICITO-VOS ATENÇÃO QUANTO A ESSA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO, PROCEDIMENTO CONSIDERADO INDISPENSÁVEL PARA A GERAÇÃO DESTE DIREITO.

6. SOLICITO-VOS AINDA QUE, NOS CASOS DE RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A MENOR, SEJA OBSERVADO O ITEM C.2.11 DO ASSUNTO COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DO MANUAL DO USUÁRIO NR 1-CPEX (MILITAR DA ATIVA).

BRASÍLIA , 24 DE MARÇO DE 2010
WALDIR GRILLI - MAJOR
OD DO CPEX

f. Controle Interno

1) Msg nº 59-S1 - Segurança no SIAFI – Circular

Msg nº 2010/0318782, de 19/03/10 – 12ª ICFeX

DO CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR OD UG VINCULADA

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE SEGURANÇA NO ACESSO AO SIAFI.

2. COM O OBJETIVO DE GARANTIR QUE TODOS OS ATOS E FATOS DE GESTÃO REGISTRADOS NO SIAFI ESTEJAM AUTORIZADOS PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SOLICITO-VOS REALIZAR O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

A. ACESSAR, POR MEIO DO SIAFI, A TRANSAÇÃO ">LISTAUSUG", TANTO PARA OS CÓDIGOS DE UG 160XXX, COMO 167XXX, NO INTUITO DE VERIFICAR SE OS MILITARES E SERVIDORES CIVIS ALI CADASTRADOS ENCONTRAM-SE ATUALMENTE NA UG;

3. POR OPORTUNO, O SIAFI É UM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DESTINADO A PERMITIR O ACOMPANHAMENTO, BEM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA DAS UNIDADES GESTORAS.

4. O SEU ACESSO SOMENTE É REALIZADO POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, MEDIANTE REMESSA DE FORMULÁRIO ESPECÍFICO E ASSINADO, CONTENDO OS PERFIS E NÍVEIS DE ACESSO DESEJADOS A CADA UM DOS INTEGRANTES DA UNIDADE GESTORA.

5. DESTA FORMA, SOLICITO-VOS MANDAR INFORMAR A ESTA INSPETORIA A REALIZAÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO, ATÉ 261200 MAR 10, RELACIONANDO AS ALTERAÇÕES PORVENTURA ENCONTRADAS.

6. POR ÚLTIMO, INFORMO MAIS UMA VEZ QUE O RELATÓRIO EMITIDO NO SIAFI POR MEIO DA TRANSAÇÃO ">LISTAUSUG", COM A RUBRICA DESSE OD, DEVERÁ SER ENVIADO, MENSALMENTE, PARA ESTA INSPETORIA, ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (RPCM) DA UG, CONFORME MSG NR 148-S1, DE DE 05 OUT 09, DESTA INSPETORIA (COMUNICA 2009/1149473).


MANAUS, 19 DE MARÇO DE 2010

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

2. Recomendações sobre Prazos

Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2010 - Unidades fora de sede

O Boletim do Exército nº 51, de 24 Dez 09, publicou o seguinte: “Aprovo o Plano Anual de Atividades da Diretoria de Auditoria e das ICFeX (PAAA), para o ano de 2010, nas UG vinculadas das respectivas sedes, conforme discriminado a seguir:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

“.....”

CÓD UG	SIGLA UG	LOCAL	PERÍODO	
			INICIO	FIM
160348	5º BEC	Porto velho-RO	25 ABR 10	30 ABR 10
160351	H Gu PV			
160350	17ª Ba Log			
160536	61º BIS	Cruzeiro do Sul-AC Rio Branco-AC	09 MAI 10	14 MAI 10
160001	7º BEC			
160002	4º BIS			
160482	1ª BDA INF SL	Boa Vista - RR	16 MAI 10	21 MAI 10
160352	7º BIS			
160019	HGu T	Tabatinga – AM Tefé- AM	06 JUN 10	11 JUN 10
160024	8º BIS			
160537	16ª BDA INF SL			
160346	6º BIS	Porto velho-RO	20 JUN 10	25 JUN 10
160351	H Gu PV			
160350	17ª Ba Log			
160349	17ª BDA INF SL	Porto Velho-RO Humaitá - AM	27 JUN 10	02 JUL 10
160005	54º BIS			
160347	31ª C S M			
160353	6º BEC	Boa Vista-RR	25 JUL 10	30 JUL 10
160545	H Gu SGC	São Gabriel da Cachoeira-AM	08 AGO 10	13 AGO 10
160022	21ª Cia E Cnst			
160515	2ª BDA INF SL			
160348	5º BEC	Porto velho-RO	15 AGO 10	20 AGO 10
160001	7º BEC	Rio Branco-AC	03 OUT 10	08 OUT 10
160019	HGu T	Tabatinga – AM	28 NOV 10	01 DEZ 10
160545	H Gu SGC	São Gabriel da Cachoeira-AM	05 DEZ 10	10 DEZ 10
160022	21ª Cia E Cnst			


(Assn) Gen Bda **JOSÉ CARLOS NADER MOTA**
Diretor de Auditoria

(Transcrito do Of nº 026-SPE/D Aud - Circular)

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 025-A1/SEF, 08 Fev 2010
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Solicitando orientações relativas à apuração de responsabilidade por danos ao erário decorrentes da não retenção de imposto de renda que incide sobre pensão de ex-combatente (Lei 8.059/90).	
ONDE ENCONTRAR:	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFeX	Of nº 027-A1/SEF, 09 Fev 2010

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Solicitando esclarecimentos a respeito da aplicação da Súmula 47/AGU (reajuste 28,86%).

ONDE ENCONTRAR:

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFeX	Of nº 033-A1/SEF, 18 Fev 2010

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Consultando sobre a legalidade do pagamento de valores efetuado por usuário de transporte fornecido por OM a título de indenização, visando a aquisição de combustível e manutenção do veículo.

ONDE ENCONTRAR:

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 044-A1/SEF, 04 Mar 2010

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Consulta acerca de pagamento de militar reintegrado judicialmente relativo ao período compreendido entre a data de licenciamento e o de reintegração.


ONDE ENCONTRAR:

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Orientação Normativa nº 2, de 19 Fev 10 – Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências.	DOU de 22.02.2010	Tomar conhecimento
PESSOAL. Portaria Conjunta/SRH e SOF nº 2, de 10.03.2010 - disciplina o reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente, que impliquem pagamentos de despesas de exercícios anteriores, relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC), no exercício de 2010.	DOU de 12.03.2010, S. 1, ps. 98 e 99	Tomar conhecimento
INIDONEIDADE e LICITAÇÕES. Portaria/CGU nº 516, de 15.03.2010 - institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), banco de dados que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas ou profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.	DOU de 16.03.2010, S. 1, p. 2	Tomar conhecimento
INFORMÁTICA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Portaria/SLTI-MP nº 2, de 16.03.2010 - dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a serem observadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), quando de suas aquisições.	DOU de 17.03.2010, S. 1, ps. 50 a 56	Tomar conhecimento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

PESSOAL e SIAPE. Decreto nº 7.141, de 29.03.2010 - regulamenta a atualização de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos ou pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), de que trata o art. 9º da Lei nº 9.527, de 10.12.1997.	DOU de 30.03.2010, S. 1, p. 18	Tomar conhecimento
TCU. Portaria/TCU nº 92, de 30.03.2010 - atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, o qual está fixado em R\$ 36.814,50, para o exercício de 2010 (ficando revogada a Portaria/TCU nº 96, de 26.01.2009, DOU de 28.01.2009, S. 1, p. 74), quanto à possibilidade de o Tribunal de Contas da União aplicar multa aos responsáveis por: a) contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 daquela lei; b) ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; c) ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário; d) não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal; e) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas; f) sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo TCU; g) reincidência no descumprimento de determinação daquela Corte de Contas.	DOU de 31.03.2010, S. 1, p. 152	Tomar conhecimento

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 2010/056952, de 02/03/10	SIASG	Divulgação Comprasnet
SIAFI nº 2010/0342328, de 25/03/10	11ª ICFeX	Declaração RAIS negativa

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Semana de Atualização Administrativa

Foi realizada, no período de 01 a 04 de março de 2010, no Auditório desta Inspeção, a Semana de Atualização Administrativa, no intuito de apresentar aos agentes da administração, as principais novidades acerca de sua área de atuação.


O Evento teve a participação dos seguintes militares:

01 Mar 2010

Assunto: Gestão

Público alvo: Ordenador de Despesas

POSTO	NOME	UG
Cel	Renato Antônio Machado Lima	Cmado CMA
Cel	Luis Cláudio Gudin	2º Gpt E
Cel	Marinho Pereira Rezende Filho	CMM
Cel	Paulo de Tarso Cordovil Correia dos Santos	Cmado 12ª RM
Cel	George da Silva Divério	CIGS
Cel	Antonio Fernando Nascimento Ribeiro	29ª CSM
Cel	Mário Fernando de Almeida Ribeiro	CECMA
Ten Cel	Alexandre Gomes de Oliveira	Cmado CMA
Ten Cel	Othilio Fraga Neto	12º B Sup
Ten Cel	Carlos Waldir Aguar	4º B Av Ex

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---


Ten Cel	Juvenal Donizete Ozelim	HMAM
Ten Cel	Marcos Antonio Araújo Diniz	CRO / 12
Ten Cel	Ricardo Loureiro Pereira	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
Ten Cel	André Luiz dos Santos Machado	H Gu SGC

02 Mar 2010

Assunto: Fiscalização Administrativa

Público alvo: Fiscal Administrativo e Encarregados do Setor Financeiro

POSTO	NOME	UG
Cel	Raimundo Albuquerque Pinheiro	Cmdo 12ª RM
Ten Cel	Ivison Marques Fagundes	Cmdo CMA
Maj	Antônio Jorge Meirelles Iunes	Cmdo CMA
1º Sgt	Júlio Vanderley de B. Sainz	Cmdo CMA
Ten Cel	Vivaldo Leitão Limeira	2º Gpt E
Cap	Celso Rodrigo Lima dos Santos	2º Gpt E
Cap	Adriano Diniz Cogo	CIGS
Cap	Rafael Moreira de Oliveira	CIGS
Cel	Francisco Carlos C. de Castro	CMM
Ten Cel	Julio César Azevedo Farias	CMM
Maj	Hamilton Villela da Silva Filho	CMM
2º Ten	Fábio Cristiano Moura de Freitas	12º B Sup
2º Ten	Geovanni Cruz Moreira e Silva	12º B Sup
Cap	André da Silva Cardoso	1º BIS
2º Ten	Cláudio Heverton Machado	1º BIS
Maj	Marcus Benjamim Hagler	29ª CSM
1º Ten	Gisele Reis de Araújo Bezerra	29ª CSM
Cap	Luiz Haruo Kato	4º BA vEx
2º Ten	Kleber Abreu Sousa	4º BA vEx
Maj	Geovani da Silva Campos	CRO/12
Maj	Mauro Collins Paulino	CRO/12
Cap	Edalmo Cezar Corrêa	Pq R Mnt/12
2º Ten	Igor Cintra de Moraes	Pq R Mnt/12
ST	Antonio Carlos Dias Teixeira	Pq R Mnt/12
3º Sgt	Geraldo Moraes Severo	Pq R Mnt/12
Maj	Júlio César de Freitas Maia	4ª DL
2º Ten	Jorge Luiz da Rocha Passos	4ª DL
2º Ten	Renato Barroso Pimentel	4ª DL
2º Ten	Manoel Ferreira de Matos	HMAM
2º Ten	Adriano Varela Taveira	21ª Cia E Cnst
1º Sgt	José Fernando Gonçalves	21ª Cia E Cnst
Cap	Marcos Vicente de Oliveira	5º B E Cnst
Cap	Rui Carlos Ramos Andrade	16ª Bda Inf Sl
Cap	Anderson Cleyton da Silva	16ª Bda Inf Sl
Cap	José Epaminondas Alexandrino F. Chaves	6º B E Cnst
Cap	Luciano Luiz Goulart Silva Dias	6º B E Cnst
3º Sgt	Manoel Domingos de Lira Neto	6º B E Cnst
3º Sgt	Mazzo Ferreira Jorge Araujo	6º B E Cnst
Maj	Alexandre Augusto da Costa Magalhães	1ª Bda Inf Sl
1º Ten	Bruno César Kitzinger Lira	1ª Bda Inf Sl

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

1º Ten	Fabrcio da Silva Ferraz	1ª Bda Inf SI
2º Ten	Ângelo Kênio Mesquita da Silva	1ª Bda Inf SI
1º Sgt	Jovano Pereira da Silva Filho	1ª Bda Inf SI
1º Ten	Helber Barbosa de Oliveira	7º BIS
Maj	Andretti Soldi	8º BIS
Maj	Marcio Campos de Oliveira	H Gu SGC
Cap	Anderson Soriano de Lima	H Gu SGC
1º Ten	Sérgio Luiz do Couto	H Gu SGC

02 Mar 2010

Assunto: Pagamento de Pessoal


Público alvo: Encarregado do Setor de Pgo Pés

POSTO	NOME	UG
2º Ten	Jorge Antonio Soares da Silveira	Cmdo 12ª RM
2º Sgt	Luciano Cleber Plínio Pinheiro	Cmdo 12ª RM
2º Ten	Adilton Martins Areia	CMM
2º Ten	Itamar José Gonçalves	CMM
2º Sgt	Valmir Marques Silva	12º B Sup
1º Sgt	Josevan da Silva	12º B Sup
ST	Clever Jorge da Silva	1º BIS
Maj	Celmo Alexandre giorolla	29ª CSM
2º Sgt	Eder Luiz Lunkes	29ª CSM
2º Ten	Geraldo Luciano dos Santos Junior	4º BA vEx
ST	Luiz Francisco de Oliveira	4º BA vEx
Cap	Ronaldo de Assis Mendes	CRO/12
ST	João Jarmi Cavalvante	CRO/12
Cap	James Magalhães Sato	Pq R Mnt/12
1º Sgt	José Maria Chagas de Lima	Pq R Mnt/12
2º Sgt	Ariovaldo Limpio	Pq R Mnt/12
1º Sgt	Carlos Roberto Dias de Matos	2º Gpt E
Cap	Julio César Falcone Bonfim	CECMA
ST	Vandir Cunha de Carvalho	CECMA
2º Sgt	Pablo Francisco Perón Bueno de Assis	CECMA
Cap	José Eduardo Ribeiro	4ª DL
2º Ten	Givaldo Ferreira da Silva	4ª DL
1º Ten	Luiz Antonio Ribeiro Junior	21ª Cia E Cnst
2º Sgt	Rodrigo Galdino Tesch	21ª Cia E Cnst
2º Ten	Roger Willian Carvalho	6º B E Cnst
Cap	Antônio Fábio de Vasconcelos Queiroga	8º BIS
Maj	Eduardo Carvalho de Souza	H Gu SGC
ST	Antônio Cláudio Alves Cavalcante	6º B E Cnst
Maj	Júlio Cezar Pinto de Souza	HMAM
3º Sgt	Caroline da Encarnação Fernandes	HMAM
Cap	Herminson Monte da Silva	CIGS
2º Sgt	Luis Felício Teles	CIGS

03 Mar 2010

Assunto: Licitações e Contratos

Público alvo: Chefe da Seç de Licitações e Contratos

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---


POSTO	NOME	UG
Cap	Rômulo Gonçalves Barbosa	2º Gpt E
2º Ten	Ohelen Cristina dos Santos Santana	Cmdo 12ª RM
3º Sgt	Ana Cintia Souza Mendonça de Carvalho	Cmdo 12ª RM
Cap	Jean Claude Kaliniak	Cmdo CMA
1º Ten	Ibson Vieira Ruiz	CIGS
2º Ten	Edson Fidellis da Silva Junior	CIGS
1º Ten	Gilbert Queiroz dos Santos	CMM
Maj	Leandro Lopes Christovam	12º B Sup
2º Ten	Marcelo Veiga dos Santos	1º BIS
Maj	Cláudio Roberto Nunes Grosso	29ª CSM
1º Ten	Leandro Figueiredo dos Santos	Pq R Mnt/12
1º Ten	Jackson Santos da Silva	4ª DL
2º Ten	Givaldo Ferreira da Silva	4ª DL
2º Ten	Agenor Corrêa Braga Junior	HMAM
Cap	Marcos Vicente de Oliveira	5º B E Cnst
Cap	Rui Carlos Ramos Andrade	16ª Bda Inf SI
Cap	Alessandro Guiduci Moreira	16ª Bda Inf SI
Cap	Luciano Luiz Goulart Silva Dias	6º B E Cnst
Cap	Michael Porpino de Lima	6º B E Cnst
1º Ten	João Fagundes Marçal	7º BIS
Maj	Alexandre Augusto da Costa Magalhães	1ª Bda Inf SI
1º Ten	Bruno César Kitzinger	1ª Bda Inf SI
1º Ten	Fabício da Silva Ferraz	1ª Bda Inf SI
2º Ten	Ângelo Kênio Mesquita da Silva	1ª Bda Inf SI
1º Sgt	Jovano Pereira da Silva Filho	1ª Bda Inf SI
2º Sgt	Matheus Northon Lopes	1ª Bda Inf SI
2º Sgt	Darly Veras Parente	1ª Bda Inf SI
3º Sgt	Evelyn Caroline Silva da Costa	1ª Bda Inf SI
2º Ten	Adriano Varela Taveira	21ª Cia E Cnst
2º Ten	Dimitri Leandro de Freitas Muniz	8º BIS
2º Ten	Karoline Itacyara Gonçalves França	H Gu SGC

04 Mar 2010

Assunto: Conformidade de Gestão

Público alvo: Encarregados pelo Registro da Conf Gestão

POSTO	NOME	UG
1º Ten	Marllen Hellen Bragado Mesquita	Cmdo 12ª RM
1º Ten	Rafael Filizola Souza	Cmdo 12ª RM
2º Ten	Aldinéia M. de C. Farias	2º Gpt E
2º Ten	Edson Fidelis da Silva Junior	CIGS
Cap	Martinho Luis Hellmeister	CMM
2º Ten	Pedro Paulo Rocha de Lima	12º B Sup
2º Ten	Helênio Ferreira Fernandes	1º BIS
1º Sgt	Saul Rogério Revelante de Medeiros	29ª CSM
3º Sgt	Jerri Herald Marinho Viana	29ª CSM
1º Ten	Dalton Galarça Goulart	4º BA vEx
1º Ten	Whefaxi Márcia Barroso Amâncio	CRO/12

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

2º Ten	Rodolfo de Alencar dos Santos Pereira	CECMA
2º Sgt	Nonato Brandão Alves Junior	CECMA
1º Ten	Manasseh Castro Barbosa Filho	4ª DL
1º Ten	Luciano Augusto de Avelar Francisco	HMAM
1º Sgt	Gilvan Luis Ferreira	21ª Cia E Cnst
1º Sgt	Irenio Sergio Maciel	6º B E Cnst
1º Ten	Helber Barbosa de Oliveira	7º BIS
Maj	Alexandre Augusto da Costa Magalhães	1ª Bda Inf SI
1º Ten	Bruno César Kitinger Lira	1ª Bda Inf SI
1º Ten	Fabício da Silva Ferraz	1ª Bda Inf SI
2º Ten	Ângelo Kênio Mesquita da Silva	1ª Bda Inf SI
1º Sgt	Jovano Pereira da Silva Filho	1ª Bda Inf SI
2º Sgt	Matheus Northon Lopes	1ª Bda Inf SI
2º Sgt	Darly Veras Parente	1ª Bda Inf SI
3º Sgt	Evelyn Caroline Silva da Costa	1ª Bda Inf SI
Cap	Mario Gerotto	H Gu SGC


b. Curso de Formação de Pregoeiro 2010

Foi realizado, no período de 23 a 26 de março de 2010, no Auditório desta Inspeção, o Curso de Formação de Pregoeiros, que contou com a presença de 30 (trinta) militares do Exército Brasileiro, 2 (dois) da Marinha do Brasil e 3 (três) participantes da Petrobrás Transporte S/A – Transpetro.

O curso teve duração de 24 (vinte e quatro) horas e foi concluído pelos militares e civis a seguir transcritos, capacitados a desempenhar a função de Pregoeiro, conforme Portaria nº 064-SEF, de 03 Nov 05, alterado pela Portaria nº 015-SEF, de 20 Fev 09:

Do Exército Brasileiro:

Nº	Estado	Guarnição	UG	Posto	Nome
1	Amazonas	Manaus	Cmdo CMA	2º Ten	ROSÍANGELA SILVA GONÇALVES
2			Cmdo 12ª RM	2º Ten	OHELEN CRISTINA DOS SANTOS SANTANA
3				3º Sgt	ANA CINTIA SOUZA MENDONÇA DE CARVALHO
4			CIGS	ST	AUGUSTO EDVAN FARIAS
5			CRO/12	2º Ten	RAFAEL DO MONTE RODRIGUES SEABRA
6			CECMA	Cap	JULIO CESAR FALCONE BOMFIM
7				2º Ten	RAFAEL CASTRO OLIVEIRA
8			4º BAvEx	1º Ten	FELIPE REZENDE FERREIRA
9				1º Sgt	IRINALDO ALENCAR DO NASCIMENTO
10			Pq R Mnt/12	2º Ten	IGOR CINTRA DE MORAIS
11			4ª DL	3º Sgt	PEDRO CÉZAR DE VASCONCELLOS CZARNIK
12			HMAM	1º Ten	LUIZ CARLOS ALVES
13			1º BIS	1º Ten	CLÁUDIO HEVERTON MACHADO MACEDO
14			12ª Cia Gd	ST	WALTER LOURENÇO DOS SANTOS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	--

15			CMM	1º Sgt	ROGÉRIO ALVES DA SILVA
16			12º B Sup	2º Ten	JOSÉ MAURÍCIO LIRA GOMES FILHO
17				3º Sgt	THIAGO GONÇALVES BATISTA
18			12ª ICFeX	3º Sgt	DANIELLE MEMÓRIA DA SILVA
19				3º Sgt	MARIA ADRIANA MESQUITA LIMA
20				3º Sgt	ELÉN CAROLINA SOUZA E SOUZA
21		Barcelos	3º BIS	Cap	RAFAEL BRITO ARAÚJO
23		Humaitá	54º BIS	3º Sgt	LEANDRO VIANA DE OLIVEIRA
24		São Gabriel da Cachoeira	21ª Cia E Cnst	3º Sgt	DANIEL EULER VIVIANI MORORÓ
25		Tabatinga	8º BIS	2º Sgt	BENEDITO CORRÊA
26	Acre	Cruzeiro do Sul	61º BIS	2º Ten	JONHATAN GUEDES FARIAS
27	Rondônia	Porto Velho	5º B E Cnst	2º Ten	FERDINANDO RAFAEL DOS SANTOS SALES
28		Guajará-Mirim	6º BIS	2º Ten	VICTOR HUGO DOURADO MONTEIRO
29	Roraima	Boa Vista	Cmdo 1ª Bda Inf SI	1º Ten	BRUNO CÉSAR KITZINGER LIRA
30			6º B E Cnst	2º Ten	ROGER WILLIAN CARVALHO

Da Marinha do Brasil:


Depósito Naval de Manaus	1º Ten IM	RODRIGO ARÊAS DA SILVA
	Cb	ANDERSON VITORINO SIQUEIRA

Da Petrobrás Transporte S/A:

Transpetro S/A	ANA MARGARIDA DIAS CABRAL
	JABES MARCEL PINATTO
	JOÃO LUCIO ARAÚJO SENA



DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel Int QEMA
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

ANEXO A


Critérios de reajuste de Pensão Civil

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças, o ofício abaixo transcrito, versando sobre o assunto em tela:

Brasília, 05 de fevereiro de 2010. Ofício nº 024 – Asse Jur-10 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: Critérios de reajuste de Pensão Civil. - **Anexo:** - Cópia do Of nº 01-Asse Jur/DAud, de 27 Jan 10. - 1. Versa o presente expediente sobre critérios de reajuste de Pensão Civil. – 2. Remeto-vos a documentação anexa, cujo teor expressa o entendimento às Unidades Gestoras de vinculação. – Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO – Subsecretário de Economia e Finanças.

Anexo ao ofício

Brasília, 27 de janeiro de 2010. Ofício nº 01 – Asse Jur/D Aud - Do Diretor de Auditoria - Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças - Assunto: Critérios de reajuste de Pensão Civil. – **Ref:** - Of nº 001-S/1, de 06 Jan 10, da 4ª ICFEEx; - Encam nº 002-Asse Jur 10 (A1/SEF), de 12 Jan 10, dessa Secretaria. - 1. Versa o presente expediente sobre critérios de reajuste de Pensão Civil. – 2. Trata-se de questão submetida a esta Diretoria referente à divergência de entendimentos entre Centro de Pagamento do Exército (CPEX) e a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP), quanto aos critérios de reajuste de pensão civil, em face da edição da Emenda Constitucional nº 41, que acabou a paridade que existia entre os ativos e inativos. – 3. A presente questão já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que editou o Acórdão 2195/08 – Plenário. Analisando esse acórdão, pode-se concluir que: - a. Com a edição da Emenda Constitucional nº 41/03 (art. 3º e 7º) a paridade entre servidores ativos e inativos acabou, ficando assegurado o pagamento, na forma integral, apenas para aqueles que cumpriram todas as exigências da legislação vigente na data de sua publicação (31/12/03), a saber: “Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de sua publicação desta Emenda, **tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.** - § 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.” - § 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, **bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.** – Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo **e as pensões dos seus dependentes** pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **em fruição na data de publicação desta Emenda**, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, **serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade**, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, **na forma da lei.**” (grifos ausentes no original) – b. O fim da regra da integralidade no cálculo dos proventos, baseados na última remuneração do servidor, foi introduzido pela Emenda Constitucional 41/03, que alterou os parágrafos 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, *in verbis*: - “Art 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. - § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, **na forma da lei (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)** - § 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

serão devidamente atualizados, **na forma da lei.**” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifei) – c. Entretanto, os dispositivos citados no item anterior, somente foram regulamentados com a edição da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 10.887/04, que estabeleceu como critério para cálculo dos proventos de aposentadoria a média das maiores contribuições. – d. Ressalta-se também que a distinção entre a paridade de proventos e a paridade de reajuste, entre ativos e inativos, foi suprimida com a redação dada ao § 8º do art. 40/CF, sendo aplicável, desde logo, aos beneficiários **cujos os requisitos para sua obtenção tenham sido implementados depois de 31/12/2003** (data da publicação da EC 41), a saber: - “§ É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, **conforme critérios estabelecidos em lei.**” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)” – e. Em que pese a Lei nº 10.887/04 não ter especificado qual o índice deveria ser aplicado aos benefícios constantes do 8º do art. 40/CF, o Supremo Tribunal Federal (MS 25.871-3/DF) firmou o entendimento de que a Lei nº 9.717/98 delegou competência ao Ministério da Previdência Social para estabelecer as regras gerais atinentes ao regime previdenciário, sem nenhuma ofensa ao 8º do art. 40/CF, o qual determina a aplicação dos mesmos índices ao Regime Geral de Previdência Social (Orientação Normativa nº 03/04 – MPS). – f. À exceção dos aposentados com fundamento no art. 6º da EC/03, não há que se falar em paridade de reajuste com os servidores ativos na concessão de futuros aumentos salariais aos aposentados ou pensionistas que tenham cumprido todos requisitos para obtenção desse benefício após 31/12/03 (edição EC/41) até 19/02/04 (edição MP nº 167/04). – g. Em relação aos índices de reajustes dos pensionistas, aplica-se a mesma lógica desenvolvida até aqui. A regra da integralidade no cálculo do benefício da pensão por morte não significa que a paridade integral foi mantida até a publicação da MP 167/04 (19/02/04). – h. Então, especificamente, o reajuste dos benefícios dos pensionistas ocorrerá da seguinte forma:

SITUAÇÃO	REAJUSTE
1) Pensionista em fruição do seu benefício em 31/12/03.	- Tem direito à paridade integral. (art. 7º da EC 41/03).
2) Pensionista cujo instituidores se aposentaram na forma do art. 3º da EC 47/05.	- Tem direito à paridade integral. (art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05).
3) Pensionistas que tenham cumprido todos requisitos para obtenção desse benefício após 31/12/03.	- O reajuste será o mesmo utilizado para o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da CF, Lei nº 10.887/04 e decisão do STF no Mandado de Segurança nº 25.871-DF).


4. Posto isso, remeto a Vossa Excelência o presente expediente com o entendimento desta Diretoria sobre o assunto. – Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA – Diretor de Auditoria.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

ANEXO B
Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças, o ofício abaixo transcrito, versando sobre o assunto em tela:

Brasília, 08 de fevereiro de 2010. - Of nº 025 – Asse Jur – 10 (A1/SEF) – Circular - Do Subsecretário de Economia e Finanças **Ao Sr** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990 - 1. Versa o presente expediente sobre incidência do imposto de renda sobre a pensão especial de ex-combatente estabelecida pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990. - 2. A pensão especial destinada aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial foi disciplinada em momentos e textos normativos distintos no ordenamento jurídico brasileiro. - a. A Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, concedeu aos ex-combatentes e a seus herdeiros pensão equivalente à remuneração de segundo sargento, conforme se segue: - Art. 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. - b. Posteriormente, regulamentando o artigo 178 da Constituição Federal de 1967, a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, estabeleceu o seguinte: - Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente. - c. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, assim dispôs sobre o assunto: - Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos: - II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção; - III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior; - d. A Lei nº 8.059, de 1990, dispôs sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial nos seguintes termos: - Art. 1º Esta lei regula a pensão especial devida a quem tenha participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos respectivos dependentes (ADCT, art. 53, II e III). - 3. Em relação ao imposto sobre a renda, ocorre o seguinte: - a. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, normatiza o imposto de renda e estabelece a isenção nos seguintes casos: - Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: - XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e **art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;** (grifos acrescidos) - b. O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, ao regulamentar a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda, estabeleceu o seguinte: - Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: - Proventos e Pensões da FEB XXXV - as pensões e os proventos concedidos de acordo com o Decreto-Lei nº 8.794 e o Decreto-Lei nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, art. 30, e **Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, art. 17, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XII);** (grifos acrescidos) c. É importante salientar o teor do artigo 17 da Lei nº 8.059, de 1990, o qual se refere à situação que autoriza a isenção do imposto sobre a renda: - Art. 17. **Os pensionistas beneficiados pelo art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

julho de 1963, que não se enquadrarem entre os beneficiários da pensão especial de que trata esta lei, continuarão a receber os benefícios assegurados pelo citado artigo, até que se extingam pela perda do direito, sendo vedada sua transmissão, assim por reversão como por transferência. (grifos acrescidos) - d. Conforme já exposto, a Lei nº 4.242, de 1963, estabelece o seguinte: - Art 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, **que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros**, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. (grifos acrescidos) - e. Cumpre ressaltar que tal dispositivo foi expressamente revogado pela Lei nº 8.059, de 1990, sem prejuízo, evidentemente, aos direitos adquiridos: - Art. 25. Revogam-se o art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, a Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985, e demais disposições em contrário. - f. De uma leitura integrada das normas acima transcritas, extrai-se que a isenção prevista na Lei nº 7.713/1988 e no Decreto nº 3.000/1999 **contempla somente a pensão especial destinada aos ex-combatentes reformados em razão de invalidez ou incapacidade física e a pensão destinada aos herdeiros de ex-combatente falecido no teatro bélico da Segunda Guerra Mundial**. Em outras palavras, a isenção abrange, exclusivamente, os benefícios decorrentes de falecimento, incapacidade física ou invalidez. - g. Além disso, ressalta-se que a isenção do imposto de renda pode ser concedida aos contribuintes portadores de determinadas doenças previstas em lei, tal como a referida Lei nº 7.713, de 1988⁵, o que deve ser comprovado pelo interessado ao órgão pagador após realização de inspeção de saúde que deve ser requerida à Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) competente. - 4. Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria a existência de casos de pagamento da pensão especial estabelecida pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 sem a devida retenção do imposto de renda, não obstante a edição das Normas Técnicas da DCIP/2009, 9º volume-Seção de Pensões, artigo 59, aprovadas pela Port nº 086-DGP, de 13 de abril de 2009, é de rigor a adoção das seguintes providências: - a. As Setoriais Contábeis deverão orientar os Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas (OPIP) para a adoção das seguintes medidas: - 1) identificar os beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990, que não possuem direito à isenção do Imposto de Renda por motivo diverso, tal como ordem judicial ou motivos de saúde previstos em lei, além de consolidar um relatório que deverá ser remetido às Regiões Militares e às ICFeX de vinculação; - 2) comunicar, por escrito e previamente, todos os beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059/90, não abrangidos por qualquer espécie de isenção tributária, que a retenção do Imposto de Renda passará a ser realizada a partir da pensão de março ou de abril, fundamentando tal providência na legislação destacada acima; - 3) instaurar procedimento administrativo conforme estabelecido na Port nº 008-SEF/03, bem como pelas diretrizes constantes dos pareceres nº 048/AJ/SEF e nº 099/AJ/SEF, ambos de 2009, a fim de que sejam garantidos aos pensionistas beneficiários as garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório, cientificando-os acerca da incidência da tributação a partir de abril de 2009; e - 4) remeter ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), as informações cadastrais das(dos) pensionistas que deixaram de reter o imposto de renda referente ao ano base de 2009, a fim de remessa de dados retificadores à Receita Federal e envio de Comprovantes de Rendimentos Pagos (CRP) atualizados aos referidos pensionistas, se for o caso. - b. Com base nas informações recebidas dos OPIP, as Regiões Militares deverão adotar providências com a finalidade de corrigir eventuais erros administrativos, decorrentes da inobservância das Normas Técnicas da DCIP/2009, referentes a não implantação dos descontos do Imposto de Renda devido pelos beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990; e - c. A data da publicação da Port nº 086-DGP, de 13 de abril de 2009 que aprovou as Normas Técnicas da DCIP/2009 deverá ser considerada como marco temporal para a caracterização de erro justificável, pois, após o início de sua vigência, os pagamentos realizados sem a devida retenção do imposto de renda devem ser corrigidos. - 5. Nestes termos, encaminho o presente expediente a essa Setorial para conhecimento, divulgação e adoção das providências cabíveis junto aos órgãos pagadores de inativos e pensionistas vinculados, ressaltando que documento de igual teor será encaminhado às Regiões Militares. - **Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO** - Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

Obs: Legenda:

¹ O referido dispositivo, da Lei de Pensões Militares, estabelece o seguinte:

Art 26. Os veteranos da campanha do Uruguai e Paraguai, bem como suas viúvas e filhas, beneficiados com a pensão especial instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, e pelo art. 30 da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e os veteranos da revolução acreana, beneficiados com a pensão vitalícia e intransferível instituída pela Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948, passam a perceber a pensão correspondente a deixada por um **2º sargento**, na forma do art. 15 desta lei.

² O referido dispositivo constitucional tratava dos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial:

Art. 178 - Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, § 1º;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da Administração centralizada ou autárquica;
- d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;
- e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;
- f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

³ Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

4 a. Art. 30 da Lei nº 4242, de 1963, que trata da pensão concedida aos ex-combatentes incapacitados de prover a subsistência própria e de seus herdeiros e que não percebem qualquer outra importância dos cofres públicos;

b. Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, que trata dos direitos dos herdeiros de ex-combatentes;


c. Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que trata dos ex-combatentes incapacitados fisicamente; e

d. Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, que trata dos ex-combatentes inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

⁵

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (*Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004*)

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO C
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – A/2

Msg nº 2010/0337328, de 24/03/10 - SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
REF: MENSAGEM SIAFI 2009/0205493-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE DE ACORDO COM A PORTARIA CGU Nº 516, DE 15 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADA NA SEÇÃO 1, PÁGINA 2, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DE 16 DE MARÇO DE 2010, O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA RESOLVEU INSTITUIR O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS.

2. O CEIS É UM BANCO DE DADOS QUE TEM POR FINALIDADE CONSOLIDAR E DIVULGAR A RELAÇÃO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS QUE SOFRERAM SANÇÕES QUE TENHAM COMO EFEITO "RESTRIÇÃO AO DIREITO DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES OU DE CELEBRAR CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" E CONTERÁ O REGISTRO DAS SEGUINTE SANÇÕES:

A. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

B. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 87, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993;

C. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI 10.520, DE 2002, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

D. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS E INCENTIVOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

E. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 81, § 3º, DA LEI Nº 9.504, DE 1997, QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES;

F. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 46 DA LEI Nº 8.443, DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E

G. AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS SANÇÕES NO ÂMBITO DA UNIÃO SERÃO COLETADAS PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE CONSULTA À SEÇÃO 3 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO À EXCEÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "D" E "F", ACIMA.

3. A GESTÃO DO CEIS COMPETE À CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO, QUE ADOTARÁ AS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À REGULAMENTAÇÃO, À OPERACIONALIZAÇÃO, À COORDENAÇÃO E À DIVULGAÇÃO DO CADASTRO; E O CEIS SERÁ DISPONIBILIZADO AO PÚBLICO PERMANENTEMENTE POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO ENDEREÇO WWW.PORTALTRANSPARENCIA.GOV.BR/CEIS.

4. ESTA SECRETARIA INFORMA, AINDA, QUE NÃO OBSTANTE A INSTITUIÇÃO DO CEIS, A ADMINISTRAÇÃO DAS UG, BEM COMO OS INTEGRANTES AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, OS PREGOEIROS E SUAS EQUIPES DE APOIO, DISPÕEM DE INSTRUMENTOS DE CONSULTA AO SISTEMA SIASG, SUBSISTEMA SICAF, NOS "MÓDULOS" E "TRANSAÇÕES" A SEGUIR DESCRITOS:

A. MÓDULO "CONGERFORN - CONSULTAS GERAIS DO FORNECEDOR", TRANSAÇÃO "CONSITFORN - CONSULTA SITUAÇÃO FORNECEDOR";


B. MÓDULO "OCORRÊNCIA" TRASAÇÃO "CONREGOCOR - CONSULTA REGISTRO OCORRÊNCIAS"; E

C. MÓDULO "REPRESENT - REPRESENTANTE", TRANSAÇÃO "CONREP-CONSULTA REPRESENTANTE DA EMPRESA".

5. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, ESTA SECRETARIA RECOMENDA AOS OD A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO CEIS, BEM COMO DAS TRANSAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SIASG, NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB SUA RESPONSABILIDADE.

BRASÍLIA-DF, 24 DE MARÇO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

ANEXO D

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em março de 2010

CONVÊNIOS e IMPRENSA. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 117. Ementa: determinação a uma ... para que publique na imprensa oficial os extratos de dois contratos, bem como promova, nas próximas contratações, nos casos em que houver a previsão de utilização de recursos públicos federais, a publicação tempestiva dos resumos dos contratos e de seus respectivos aditivos, no Diário Oficial da União e em órgão de imprensa oficial eleito pelo município, ante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, vez que tal procedimento é condição indispensável para sua eficácia (item 9.3, TC-013.271/2008-6, Acórdão nº 400/2010-Plenário).


LICITAÇÕES. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 118. Ementa: determinação a uma ... para que, com vistas a eliminar vícios formais na formalização de processos licitatórios e contratações em que houver a previsão de utilização de recursos públicos federais, adote as seguintes medidas: a) atente ao disposto no art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, promovendo a numeração sequencial das páginas dos processos licitatórios, concomitantemente à juntada dos documentos; b) observe, nas licitações, os procedimentos estipulados no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para o processamento e julgamento dos certames; c) faça inserir em todas as peças do processo licitatório (tais como pareceres, atas, termos de homologação e de adjudicação) a menção a qual certame licitatório se refere e demais informações necessárias a caracterizar a transparência do processo, a exemplo de objeto da licitação, nomes de empresas participantes e da vencedora, valores apresentados e proposta vencedora (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-013.271/2008-6, Acórdão nº 400/2010-Plenário).

CONTRATOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU rejeitou justificativas apresentadas por responsáveis, relativamente a seis contratos celebrados no âmbito da Fundação ... em face da celebração de contrato genérico, sem caracterizar, com clareza e precisão, as ações a realizar e seu correspondente preço, em afronta ao art. 54, § 1º, e 55, I e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.1, TC-017.506/2002-3, Acórdão nº 406/2010- Plenário).

CONTRATOS e EMPENHO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 120. Ementa: o TCU rejeitou justificativas apresentadas por responsáveis, relativamente a contrato celebrado no âmbito da Fundação ... em face da realização de despesas sem empenho suficiente para suportá-las, diversamente do que dispõem o art. 75 da Lei nº 10.266/2001 e seus correlatos nas demais LDO, c/c art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (item 9.1.5, TC-017.506/2002-3, Acórdão nº 406/2010- Plenário).

PASSAGENS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 120. Ementa: determinação à Controladoria-Geral da União (CGU) para que verifique a eventual ocorrência de desvio de finalidade na aquisição de passagens aéreas, por parte dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em situações tais **em que haja direcionamento com o intuito de se beneficiar o servidor público** em viagem às expensas do erário, **por intermédio da agregação de pontos/milhagem em programas de fidelidade**, ou ainda de outras vantagens promocionais, em detrimento do interesse público, uma vez que tais hipóteses configuram ofensa ao princípio da moralidade, adotando-se, neste caso, as medidas cabíveis (item 9.2, TC-011.367/2004-7, Acórdão nº 407/2010-Plenário).

CONVÊNIOS e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU fixou prazo para ... adotasse providências necessárias para o exame das contas relativas a um convênio do MI de 2006 - MI, atentando para: a) o fato de que as eventuais despesas acrescidas, em decorrência de fiscalização ineficaz por parte da prefeitura, permitindo a depredação das casas e furto de melhorias, deverão ser suportadas pela municipalidade, exigindo-se a restituição dos valores indevidamente despendidos ou instaurando-se a competente Tomada de Contas Especial; b) a necessidade de instaurar a competente Tomada de Contas Especial, com vistas a identificar responsabilidades e quantificar o débito, caso sejam identificados indícios de superfaturamento (itens 9.2.3 e 9.2.4, TC-012.823/2009-5, Acórdão nº 411/2010-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

AUDITORIA. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 124. Ementa: resposta a um ... no seguinte sentido de que: a) o art. 3º da Lei nº 11.638/2007, que prevê a obrigatoriedade de auditoria independente para as sociedades de grande porte, não se aplica às empresas públicas unipessoais, constituídas com capital exclusivo da União, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200/67, as quais, desse modo, não são revestidas na forma de sociedade; b) as empresas públicas apenas ficam obrigadas a contratar auditoria independente para auditar suas demonstrações contábeis no caso de expressa previsão legal ou estatutária, haja vista o disposto no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 3.591/2000, estando incluídas nesse rol aquelas que eventualmente tenham assumido a forma societária e sejam de grande porte, segundo a Lei nº 11.638/ 2007 (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-029.977/2008-9, Acórdão nº 419/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 125. Ementa: determinação a ... para que, nas licitações: a) realizadas com recursos federais, não exija, para efeito de qualificação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo superior a 10% do valor estimado da contratação, em atenção ao art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; b) na modalidade convite, que utilizarem recursos federais, repita o certame se não existirem no mínimo de três propostas válidas, com a convocação de outros possíveis interessados, ou justifique a impossibilidade de obtenção do número mínimo de três propostas válidas, nos termos do art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.8.1 e 9.8.2, TC-016.666/2003-0, Acórdão nº 424/2010-Plenário).


LICITAÇÕES. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 128. Ementa: possibilidade de nova audiência de gestores arrolados como responsáveis em processo, para que, querendo, apresentem defesa suplementar acerca dos fatos relatados nos autos, que indicam colaboração ou conivência para a prática de fraude no âmbito de licitações realizadas pelo ... alertando-os de que a rejeição das defesas apresentadas poderá ensejar, entre outras sanções, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, nos termos previstos no art. 60, da Lei nº 8.443/1992 (item 9.1.2, TC-014.551/2005-0, Acórdão nº 428/2010-Plenário).

MICROEMPRESA. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 132. Ementa: determinação ao ... para que, em observância ao que prescreve o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, exclua do pagamento mensal devido à adjudicatária, enquanto essa permanecer na condição de microempresa, os valores referentes às contribuições afetas às entidades do terceiro setor, reestabelecendo o pagamento, automaticamente, caso a empresa venha a perder a condição supracitada (item 1.5.1, TC-001.683/2010-1, Acórdão nº 982/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 135. Ementa: determinação ao ... para que adote as providências necessárias à cobrança dos valores devidos por uma empresa, em virtude da subtração de parte dos transformadores instalados numa localidade do Ceará, objeto de contrato firmado à conta de recursos de um convênio que teve como objeto o desenvolvimento e a modernização da agricultura municipal por intermédio da implantação de rede de eletrificação rural (item 1.6, TC-012.376/1999-0, Acórdão nº 1.006/2010-1ª Câmara).

PATROCÍNIO. DOU de 12.03.2010, S. 1, ps. 142 e 143. Ementa: determinação à ... para que observe as normas que regem a concessão de patrocínios, haja vista as seguintes impropriedades detectadas: a) contratação antes da aprovação pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República; b) inexistência de orçamento analítico; c) ausência de prestação de contas pelos realizadores dos eventos; bem como que não conceda patrocínio a eventos que não guardem correlação com os objetivos específicos do Plano Anual de Comunicações (alínea “d”, item 1.6.1, TC-019.707/2007-1, Acórdão nº 1.057/2010-1ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 143. Ementa: determinação à ... para que promova o acompanhamento e a fiscalização efetivos da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 (item 1.5.1, TC-010.306/2006-3, Acórdão nº 1.061/2010-1ª Câmara).

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 26	Confere  Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	------------	--


CONTRATOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, ps. 143 e 144. Ementa: determinação à ... para que: a) apure se houve prejuízo ao erário decorrente do pagamento integral de contrato celebrado com uma empresa privada, uma vez que foi constatada, posteriormente, a ausência ao trabalho de uma ascensorista durante duas semanas e de duas recepcionistas durante sete dias úteis; b) adote, caso seja confirmada a existência do prejuízo a que se refere a alínea anterior, medidas com vistas a recomposição do erário; c) instaure, caso as medidas citadas nas alíneas anteriores não atinjam o objetivo para as quais foram adotadas, o competente processo de tomada de contas especial em desfavor dos servidores que deixaram de comunicar à empresa a ausência das prestadoras de serviço dos seus respectivos postos de trabalho e da pessoa jurídica que recebeu indevidamente por serviço não prestado, observando-se, para tanto, o disposto no art. 5º da IN/TCU nº 56/2007 (itens 1.5.9 a 1.5.11, TC-010.306/2006-3, Acórdão nº 1.061/2010-1ª Câmara).

TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 144. Ementa: determinação ao ... para que: a) proceda ao ajuste de um contrato celebrado com a empresa privada, de modo a excluir a prestação de serviços relativa aos postos de trabalho "Especialista Sênior", "Especialista Pleno" e "Especialista Júnior", uma vez que essas atividades não podem ser objeto de terceirização, nos termos do Decreto nº 2.271/1997; b) abstenha-se de efetuar contratação de prestação de serviços para postos de trabalho, cujas atribuições configurem execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Autarquia, independentemente da nomenclatura atribuída aos postos de trabalho, sob pena de infringência ao art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997 (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-020.057/2008-6, Acórdão nº 1.064/2010-1ª Câmara).

ALMOXARIFADO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 157. Ementa: determinação ao ... que adote as seguintes providências: a) **proceda à conciliação dos saldos dos relatórios mensais de almoxarifado com os saldos do sistema SIAFI**, apurando as divergências através das notas fiscais de entradas e efetuando os devidos acertos conforme as requisições das saídas; b) proceda à capacitação dos servidores envolvidos com o setor de almoxarifado; c) realize a conferência dos bens existentes em cada setor e atualize o sistema de patrimônio da unidade, apresentando os termos de responsabilidade atualizados aos responsáveis de cada setor para as devidas ratificações e assinaturas; d) atente para que não ocorram divergências entre os saldos constantes nas contas contábeis patrimoniais do sistema SIAFI e os saldos apurados no relatório de bens móveis; e) evite estornos de valores e incorporações patrimoniais, sem que haja apresentação da documentação comprobatória (notas fiscais, termos de baixa, termos de transferência) que justifique suas emissões (itens 9.6.7, 9.6.9, 9.6.10, 9.6.12 e 9.6.13, TC-011.294/2007-3, Acórdão nº 1.129/2010-1ª Câmara).

CONFORMIDADE. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 157. Ementa: determinação ao ... para que adote as seguintes providências: a) capacite os servidores designados como responsáveis pela análise processual e registros das conformidades de diária e documental, implantando o setor de suporte documental; b) faça as alterações necessárias para manter a segregação de atividades dos servidores responsáveis pelo registro das conformidades diária e documental (itens 9.6.31 e 9.6.32, TC-011.294/2007-3, Acórdão nº 1.129/2010-1ª Câmara).

TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 172. Ementa: determinação ao ... para que, nas contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, observe o seguinte: a) exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão-de-obra; b) atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão-de-obra dos prestadores alocados ao contrato, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos; c) utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI-MP nº 02, de 30.04.2008, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI-MP para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 27	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos (itens 1.6.1.1 a 1.6.1.3, TC-020.314/2009-3, Acórdão nº 792/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 172. Ementa: determinação ao ... para que, nas repactuações/contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não aceite a cobrança de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, bem como a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de remuneração e no quadro de insumos, sem a devida justificativa dos custos correspondentes a esse item (item 1.6.1.4, TC-020.402/2009-8, Acórdão nº 793/2010-2ª Câmara).

DIÁRIAS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 173. Ementa: determinação à ... para que faça constar, nas propostas de concessão de diárias, quando os afastamentos iniciarem nas sextas-feiras ou que incluam os finais de semana e feriados, as devidas justificativas, conforme prevê o § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006, bem como o item 1.4 do Acórdão nº 1.464/2007-2ª C (item 1.4.1.4, TC-022.470/2008-9, Acórdão nº 797/2010-2ª Câmara).

FRACIONAMENTO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 175. Ementa: determinação ao ... para que não fragmente despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7, TC-019.276/2009-8, Acórdão nº 809/2010-2ª Câmara).


CONFLITO DE INTERESSES. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 175. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de celebrar convênios com entidades vinculadas a membros de conselhos institucionais da ... em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal (item 1.7.2, TC-011.046/2008-3, Acórdão nº 810/2010-2ª Câmara).

TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 175. Ementa: determinação ao ... para que reveja e ajuste todos os contratos de terceirização e os convênios que contenham parcelas referentes ao FGTS, bem como de indenização por rescisão sem justa causa, aos patamares que preceitua a Lei Complementar nº 110/2001, em atendimento aos termos do Acórdão nº 353/2008-Plenário (item 1.7.7, TC-011.898/2008-3, Acórdão nº 811/2010-2ª Câmara).

PATRIMÔNIO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 175. Ementa: determinação à ... para que disponibilize, em tempo hábil à avaliação do Controle Interno, o inventário anual dos bens móveis alocados no ... até o dia 31 de dezembro de cada exercício, conforme estabelecido pelos arts. 94 a 96, Lei Nº 4.320/1964, c/c item 8.1 da IN/SEDAP nº 205/1988 (item 1.8, TC-011.898/2008-3, Acórdão nº 811/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 176. Ementa: determinação à ... para que: a) promova, nas contratações de serviços continuados, tempestivamente, quando for de interesse da Administração, a prorrogação dos instrumentos contratuais nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, evitando a necessidade de proceder a contratações emergenciais; b) instaure procedimento de investigação, nos termos da recomendação exarada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre (NAJ/RS), com vistas a apurar eventuais responsabilidades pela não prorrogação de um contrato administrativo, o que resultou em contratação emergencial por valor maior do que aquele que estava sendo praticado (itens 1.7.4 e 1.7.7, TC-015.634/2009-1, Acórdão nº 812/2010-2ª Câmara).

RESTOS A PAGAR. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 187. Ementa: determinação à Fundação ... para que: a) evite deixar saldo na conta Restos a Pagar Liquidados no Exercício Anterior, provenientes de empenhos de diárias e de convênios em vigência; b) faça triagem dos empenhos no final do exercício, **evitando a inscrição automática no SIAFI na conta Restos a Pagar de despesas que não representem uma real e efetiva obrigação** (itens 9.6.6 e 9.6.11, TC-021.535/2006-4, Acórdão nº 887/2010-2ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 28	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

CONFLITO DE INTERESSES. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 187. Ementa: determinação à Fundação ... **para que se abstenha de contratar com empresas que tenham como sócio-administrador, comprovadamente, servidor público da esfera federal** (item 9.6.7, TC-021.535/2006-4, Acórdão nº 887/2010-2ª Câmara).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 188. Ementa: determinação à Fundação ... para que, quando da contratação, reserve créditos orçamentários suficientes para cobrir o valor total do empenho, em observância ao art. 14, c/c o art. 54, inc. V, da Lei nº 8.666/1993, ou contrate no limite da dotação existente (item 9.6.30, TC-021.535/2006-4, Acórdão nº 887/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 188. Ementa: determinação à Fundação ... para que implante sistema eficiente de acompanhamento dos contratos, com designação formal de servidores capacitados para o desempenho da função de fiscalização, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.6.32, TC-021.535/2006-4, Acórdão nº 887/2010-2ª Câmara).

CONFLITO DE INTERESSES. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 188. Ementa: o TCU determinou imediata solução de casos de conflito de interesse, caracterizado quando servidor da ... atua em projeto também como ocupante de função em fundações de apoio; bem como determinou à Auditoria Interna da universidade que acompanhe o cumprimento da referida determinação (itens 9.6.34 e 9.6.35, TC-021.535/2006-4, Acórdão nº 887/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS e LIQUIDAÇÃO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 190. Ementa: determinação ao ... para que: a) expeça instruções para o correto recebimento e atesto de serviços e bens, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da Coordenação-Geral de Serviços Gerais; b) proceda à correta fiscalização de seus contratos de serviços e aquisições no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização de Informática (itens 9.8.1 e 9.8.2, TC-007.171/2006-9, Acórdão nº 896/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 79. Ementa: recomendação ao ... para que, nos editais de licitação: a) exija, dos licitantes, certificados de conformidade dos produtos sempre que tal certificação for compulsória para a comercialização dos itens adquiridos; b) especifique, com maior precisão, quais são os tipos de atividades que deverão ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-029.792/2009-2, Acórdão nº 463/2010-Plenário).

RESPONSABILIDADE. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 81. Ementa: determinação ao ... para que adote as providências necessárias à apuração das responsabilidades pelo extravio da ata ou do documento de registro da reunião em que o Comitê de Crédito de uma agência decidiu pelo deferimento de créditos a grupos de trabalhadores relacionados a um pólo industrial para fabricação de máquinas de costura (item 9.8, TC-005.193/2004-0, Acórdão nº 470/2010-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 88. Ementa: rejeição das razões de justificativa de responsável, relativamente a uma contratação que continha inclusão do item "Viagens de Supervisão da Diretoria" no BDI, tendo em conta que as despesas da Diretoria já estavam computadas no item "Administração Central"; e a sua inclusão, também em item separado no BDI, representa cômputo em duplicidade desses gastos (item 9.2.1.1, TC-009.352/2009-8, Acórdão nº 497/2010- Plenário).

CONCURSO PÚBLICO. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 89. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de utilizar instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas ou similares sem a prévia estipulação de critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação (item 9.4, TC-014.483/2007-4, Acórdão nº 500/2010-Plenário).

CONVÊNIOS. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 94. Ementa: determinação a uma entidade ... para que mantenha, em boa ordem, os documentos referentes a convênios executados com recursos públicos federais, pelo prazo

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 29	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008 (item 1.6, TC-023.923/2009-9, Acórdão nº 1.163/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 94. Ementa: determinação à ... para que: a) abstenha-se de incluir, em seus editais de licitação, cláusula impedindo a participação de interessados suspensos por entidade distinta da Administração de participar de licitações e de contratar, uma vez que, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, restringe-se à entidade que a aplicou; b) abstenha-se de incluir, em seus editais de licitação, cláusula impedindo que empresas "cujos diretores, sócios ou dirigentes que façam parte do seu ato constitutivo estejam suspensos", posto que as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, constantes dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicam-se à pessoa jurídica responsável pela inexecução contratual e não às pessoas físicas que a constituem (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-025.430/2009-5, Acórdão nº 1.166/2010-1ª Câmara).


PASSAGENS. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 107. Ementa: determinação ao ... para que estabeleça controles internos adequados para a comprovação do efetivo deslocamento pelos servidores beneficiados com passagens aéreas e diárias e, em caso de não conformidade no deslocamento efetuado ou ausência de comprovação do deslocamento, proceder ao ressarcimento ao erário, fazendo constar justificativa para os deslocamentos envolvendo final de semana e/ou feriados, para atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/2006, observada a correlação entre os objetivos dos eventos em que haverá participação dos servidores e as atividades precípua do INPI (alínea "a", item 1.5.1, TC-021.558/2008-5, Acórdão nº 1.284/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES e PREGÃO. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 107. Ementa: determinação ao ... para que, ao elaborar os termos de referência ou projetos básicos em licitações para contratação de serviços, atente para a correta especificação do objeto, nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993, de molde a evitar inadequação nos valores dos contratos em razão de acréscimos ou supressões indevidas, dando margem à necessidade de redimensionamento posterior (alínea "b", item 1.5.1, TC-021.558/2008-5, Acórdão nº 1.284/2010-1ª Câmara).

DOCUMENTO FISCAL e EMPENHO. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 107. Ementa: determinação à ... para que: a) efetue a anulação dos saldos empenhados correspondentes aos valores não utilizados até a data limite do fechamento do exercício; b) implemente melhorias nos controles internos da unidade, a fim de evitar falhas nos processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos, atestando as notas fiscais (inclusive cópias da fatura) e os demonstrativos mensais nos próprios processos, evitando receber notas fiscais sem data de emissão (alíneas "a" e "b", item 1.6.1, TC-015.333/2008-0, Acórdão nº 1.287/2010-1ª Câmara).

RELATÓRIO DE GESTÃO. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação à ... para que, nos Relatórios de Gestão, atente para a avaliação dos resultados da empresa no exercício, considerando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram seu pleno cumprimento, a exemplo de frustração da arrecadação prevista e de prejuízos operacionais, e as medidas saneadoras e os planos de ação implementados para melhoria do desempenho (item 9.3.2.1, TC-021.037/2006-1, Acórdão nº 1.309/2010-1ª Câmara).

RESPONSABILIDADE. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação à ... para que, quanto à culpabilidade, verificasse a boa-fé do gestor, se esse praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico, se é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato, se era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam e, caso afirmativo, apontar qual seria a conduta (item 9.4.1.4, TC-021.037/2006-1, Acórdão nº 1.309/2010-1ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 30	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

CAFÉ. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 122. Ementa: determinação ao ... para que: a) não inclua, nos editais para aquisição de café, a exigência de certificado de autorização ao uso do selo de pureza ABIC, devidamente válido, tendo em vista que somente empresas associadas à ABIC possuem o mencionado certificado, devidamente válido; b) permita a comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café por meio de laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA (itens 9.3.1 e 9.3.2, TC-022.430/2009-1, Acórdão nº 1.354/2010-1ª Câmara).

ALIENAÇÃO. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 131. Ementa: determinação ao ... para adotar ações efetivas visando ao reaproveitamento, alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos bens que se encontram sem destinação específica ou sofrendo deterioração na Instituição, observando o que estabelece o Decreto nº 99.658, de 30.10.1990 acerca da matéria (item 1.5.1.2, TC-015.315/2009-0, Acórdão nº 939/2010-2ª Câmara).

AUDITORIA. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 131. Ementa: determinação ao ... para providenciar, regularmente, aos servidores da Auditoria Interna do ... acesso a softwares aplicativos e aos sistemas corporativos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de seus trabalhos, a exemplo do SIAPE (item 1.5.1.6, TC-015.315/2009-0, Acórdão nº 939/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 137. Ementa: recomendação à ... para que, no lançamento dos seus editais de licitação, que tratam da aquisição de objeto que se destina à utilização em equipamentos que estejam em período de garantia, faça referência aos contratos originários de aquisição desses equipamentos, de modo a comprovar a pertinência das exigências editalícias (item 1.5, TC-001.203/2010-0, Acórdão nº 991/2010-2ª Câmara).

PATRIMÔNIO. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 141. Ementa: determinação ao ... para que estabeleça rotinas de elaboração de termos de transferência de responsabilidade, em casos de alteração na titularidade dos órgãos administrativos, observando que a passagem da responsabilidade deverá, obrigatoriamente, ser feita à vista da verificação física de cada material permanente e atualização do termo de responsabilidade (item 7, TC-013.717/2008-9, Acórdão nº 1.016/2010-2ª Câmara).

CONTRATO DE REPASSE e CONVÊNIOS. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 141. Ementa: determinação a uma ... para que, nos certames objetivando a contratação de obras e serviços de engenharia a serem contemplados com recursos federais, não aproveite a sobreposição de recursos para um mesmo objeto como o ocorrido com um contrato decorrente de uma concorrência, que recebeu recursos de convênios e de contratos de repasse para um mesmo fim (item 1.6.3, TC-001.166/2009-6, Acórdão nº 1.017/2010-2ª Câmara).

CONTA ÚNICA. DOU de 19.03.2010, S. 1, p. 144. Ementa: determinação ao ... para que recolha à conta única do Tesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelas unidades da Organização Militar, ressalvada a possibilidade do emprego de recursos por intermédio de fundo especial, desde que devidamente observadas as regras do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, além das demais normas previstas em legislação específica (item 1.5.1.1, TC-009.218/2006-6, Acórdão nº 1.039/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS e ENGENHARIA. DOU de 26.03.2010, S. 1, ps. 95 e 96. Ementa: determinação à ... para que: a) realize inspeção técnica com o objetivo de comprovar o que foi efetivamente executado em relação à construção de um porto fluvial, objeto de contrato de 2006, firmado com recursos de um convênio de 2005; b) requisite, caso seja necessário à realização dos trabalhos referidos na alínea “a”, o auxílio técnico profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas (CREA/AM), ou a outro órgão/ entidade federal que possua profissionais capacitados na área de engenharia aptos à consecução dos trabalhos; c) requisite, caso se revele mais apropriado ao alcance dos objetivos pretendidos, a emissão de laudo

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 31	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

pericial de mesma abrangência junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas (CREA/AM), ou a outro órgão/entidade federal da área de engenharia (itens 1.6.1.3 a 1.6.1.5, TC-032.914/2008-0, Acórdão nº 533/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 101. Ementa: determinação à ... para que adote providências necessárias à realização de novo processo licitatório para o objeto inerente a uma concorrência de 2009, observando o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da ... e na jurisprudência do TCU, bem como que se abstenha de exigir como critério de pontuação técnica a "comprovação da experiência em montagem de estandes em eventos/feiras de grande porte e público compatível com o objeto do edital", devendo esta ser exigida na fase de habilitação, caso seja considerada indispensável para a execução do objeto, desde que demonstrada a adequação e pertinência em relação ao objeto licitado, conforme prevê o art. 12, II, "b", do Regulamento de Licitações e de Contratos da APEX Brasil (item 9.4.3.2, TC-029.103/2009-0, Acórdão nº 556/2010- Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 101. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de fixar, em editais de licitação, data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia; bem como o TCU recomendou ao ... no sentido de que envide esforços no sentido de aperfeiçoar a sistemática para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, verificando a possibilidade de se adotar o recebimento da garantia em conta-corrente indicada pelo órgão (quando a interessada optar por recolher em espécie), além de permitir o recebimento dos próprios comprovantes de seguro-fiança ou fiança bancária no envelope de habilitação, sem necessidade de emissão de guia por setor específico da entidade (itens 9.2 e 9.3, TC-013.864/2009-2, Acórdão nº 557/2010-Plenário).

PESSOAL. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 104. Ementa: determinação a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para fins de controle do teto remuneratório de que trata o artigo 37, inc. XI, da Carta Política de 1988, em suas respectivas esferas de competência para que: a) exijam de qualquer agente público, no ato da posse e anualmente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos; b) efetuem, anualmente, a atualização cadastral dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, inclusive dos aposentados e dos pensionistas pagos com recursos públicos; c) consultem, periodicamente, as bases de dados públicos, por amostragem, com vistas a verificar eventuais casos de pagamentos extrateto (itens 9.5.1.1 a 9.5.1.3, TC-030.632/2007-5, Acórdão nº 564/2010-Plenário).

AUDITORIA. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 108. Ementa: determinação ao ... para que: a) reveja sua estrutura regimental, para subordinar formalmente a Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Diretor, de forma a conferir maior independência a sua atuação, nos termos do art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000; b) na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), informe as razões para o não cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) (itens 9.1.1 e 9.1.2, TC-007.591/2009-8, Acórdão nº 577/2010-Plenário).

AUDITORIA. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 108. Ementa: recomendação ao ... no sentido de que: a) normatize, em caráter complementar à normatização da CGU, a atividade de auditoria interna, observando os seguintes aspectos: a.1) posicionamento da unidade de auditoria interna na organização; a.2) autoridade da unidade de auditoria interna na organização, incluindo: a.2.1) autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal,

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 32	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

informações, sistemas e propriedade físicas relevantes para executar suas auditorias; a.2.2) obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna, de forma tempestiva e completa; a.2.3) possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário; a.3) âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos; a.4) natureza de eventuais trabalho de consultoria interna que a Unidade de Auditoria Interna preste à organização; a.5) participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão e, por isso, prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria; a.6) estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções; b) adote providências para conter a evasão e fortalecer a capacitação dos auditores e demais servidores da Unidade de Auditoria Interna; c) utilize os achados, diagnósticos e conclusões expostos no relatório e na proposta de deliberação para formular e implementar medidas administrativas que propiciem melhor desempenho da Unidade de Auditoria Interna no exercício de suas atribuições regimentais (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-007.591/2009-8, Acórdão nº 577/2010-Plenário).

AUDITORIA e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 109. Ementa: recomendação ao ... para que adote medidas com vistas a evitar que seus auditores participem de atividades que comprometam o princípio da segregação de funções entre estes e os gestores, conforme disposto na IN/SFC nº 1/2001, seção VIII, item 3 (item 9.6, TC-020.036/2007-8, Acórdão nº 578/2010-Plenário).

CARTÃO CORPORATIVO. DOU de 26.03.2010, S. 1, ps. 113 e 114. Ementa: determinação à ... para adoção das seguintes medidas quanto ao uso do cartão corporativo, quais sejam: a) providenciar a capacitação dos responsáveis pela execução e controle do CPGF; b) realizar saques no valor das despesas a serem efetuadas (no caso de valores sacados em excesso, proceder à devolução do valor excedente, quando superior a R\$ 30,00, em até 3 dias úteis, por meio de Recolhimento à União); c) utilizar o saque apenas em caráter excepcional e registrar a justificativa na prestação de contas; d) realizar o pagamento das faturas decorrentes do uso do cartão corporativo na data de seu vencimento, abstendo-se de arcar com os encargos financeiros pelo atraso no seu pagamento; e) registrar a apreciação da autoridade competente sobre a prestação de contas do suprido, logo em seguida à apresentação da mesma (item 1.5.1.1, TC-016.181/2008-0, Acórdão nº 1.374/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 115. Ementa: determinação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome para que se abstenha de celebrar convênios sem a prévia análise e manifestação conclusiva do setor jurídico quanto aos atendimentos das exigências formais e legais necessárias, nos termos do art. 31 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008 e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.2.2, TC-006.288/2009-1, Acórdão nº 1.389/2010-1ª Câmara).

CONTRATO DE REPASSE. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 116. Ementa: determinação ao ... para que regulamente: a) a competência do ... no que se refere ao exame dos procedimentos licitatórios no âmbito dos contratos de repasse, em especial quanto à análise de documentos e declarações comprobatórias da regular realização do certame, e à emissão de pronunciamento do Ministério mediante parecer; b) a forma de acompanhamento e fiscalização, pelo ... sobre a atuação da Caixa Econômica Federal nos contratos de repasse, em especial quanto a: b.1) procedimento de visitas técnicas pelo ... estabelecendo periodicidade mínima das visitas e registro em ata de seus resultados; b.2) exame e manifestação, pelo ... em relação aos relatórios produzidos pela Caixa Econômica Federal sobre as prestações de contas analisadas (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-025.134/2008-0, Acórdão nº 1.393/2010-1ª Câmara).

PASSAGENS. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 118. Ementa: determinação à ... para que: a) estabeleça e divulgue junto aos seus servidores regras específicas para a expedição de **passagens aéreas**, de modo que as aquisições, preferencialmente, se circunscrevam às tarifas promocionais; b) faça constar dos processos de concessão de

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 33	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

passagens aéreas as justificativas para a sua concessão, preços praticados na data da consulta e compra da passagem, justificativa no caso de a compra não se enquadrar nos critérios de passagem promocional, inclusive quanto ao motivo de a aquisição das passagens estarem próxima à data da viagem, uma vez que esse é um aspecto determinante para a perda do preço promocional (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-014.460/2008-8, Acórdão nº 1.415/2010-1ª Câmara).

EVENTO e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao ... para que, previamente à licitação com objeto de registro de preços para os serviços de organização de eventos, evidencie no processo que resultará na licitação: a) o planejamento técnico e financeiro adequado, com a metodologia utilizada para estimativa dos eventos e dos itens e quantitativos necessários para sua realização, e, se for o caso, com a apresentação de histórico de eventos realizados pelo ... de forma a fundamentar a efetiva necessidade da extensão do objeto a ser licitado; b) o método utilizado para cotação dos custos com pessoal (coordenadores, intérpretes, tradutores, etc.), bem como eventual inclusão dos custos com encargos previdenciários e trabalhistas, ou previsão de pagamento de encargos fiscais nos valores estipulados; c) os estados utilizados como referência para o parâmetro de outras unidades da federação, que não o Distrito Federal, na elaboração do orçamento estimativo (itens 1.5.2.1 a 1.5.2.3, TC-027.574/2009-4, Acórdão nº 1.120/2010-2ª Câmara).

DIÁRIAS. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 138. Ementa: determinação à ... para que mantenha, nos processos de concessão e prestação de contas de diárias, a documentação comprobatória que respalde os respectivos deslocamentos, tais como: **relatórios de viagem**, certificado de seminários, palestras e congêneres, lista de participantes de alunos (no caso de aulas fora do campus) e outros (item 1.4.1.1, TC-018.047/2008-2, Acórdão nº 1.137/2010-2ª Câmara).


AUDITORIA. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 138. Ementa: determinação à ... para que aprimore a organização da unidade de auditoria interna, em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, objetivando, com a adequação de recursos materiais e humanos, viabilizar o desempenho qualitativo no exercício do seu papel institucional e legal (item 1.4.1.14, TC-018.047/2008-2, Acórdão nº 1.137/2010-2ª Câmara).

OSCIP. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 139. Ementa: determinação à ... para que: a) verifique, previamente à celebração de termos de parceria, a conformidade do regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade qualificada como OSCIP adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, previsto no art. 14 da Lei nº 9.790/1999, aos princípios estabelecidos no inc. I do art. 4º dessa mesma Lei; b) observe, em termos de parceria, o prazo para a publicação de regulamento de aquisições previsto no art. 14 da Lei nº 9.790/1999 (itens 1.4.1.1 e 1.4.1.2, TC-025.076/2009-2, Acórdão nº 1.142/2010-2ª Câmara).

OSCIP. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 139. Ementa: determinação à ... para que estabeleça, em termos de parceria, cláusula que disponha sobre o direito de propriedade do material permanente adquirido com recursos do ajuste e, no caso do material ser incluído no patrimônio da OSCIP, que seja observado o disposto no art. 4º, V, da Lei nº 9.790/1999 (item 1.4.1.8, TC-025.076/2009-2, Acórdão nº 1.142/2010-2ª Câmara).

DISPENSA DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 141. Ementa: determinação à ... para que amplie o número de empresas participantes e/ou consultadas para convites ou dispensas de licitação de forma a se dar cumprimento aos princípios da eficiência, da motivação e da publicidade, bem como a obrigatoriedade de alternância disposta para convites na Lei nº 8.666/1993, art. 22, § 6º (item 1.5.1.6, TC-015.202/2006-1, Acórdão nº 1.160/2010-2ª Câmara).

OBRA PÚBLICA e PAGAMENTO. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 144. Ementa: determinação à Fundação ... para que, na execução de contratos de obras e serviços cujo cumprimento do objeto se dê de forma parcelada, quando da ocorrência de pagamentos a maior, observe o necessário desconto na fatura seguinte,

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 31 de março de 2010	Pág. 34	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

correspondente ao montante indevidamente pago na fatura anterior, **ou a necessária atualização monetária do valor pago a maior**, quando o desconto ou ressarcimento ocorrer em períodos posteriores (item 1.5.1, TC-010.508/2009-3, Acórdão nº 1.171/2010-2ª Câmara).

CONTRATOS e ENGENHARIA. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação ao ... para que designe, formalmente, funcionário qualificado para o acompanhamento da execução dos contratos de engenharia ou prestação de serviços de natureza continuada (item 1.5.1.5, TC-018.761/2008-0, Acórdão nº 1.204/2010-2ª Câmara).

AUDITORIA. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 149. Ementa: determinação ao ... para que instrua a Unidade de Auditoria Interna acerca da necessidade de que, durante o exercício social, sejam implementados procedimentos visando à avaliação acerca do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento; bem como faça constar, no Processo de Prestação de Contas Anual, Parecer da Unidade de Auditoria Interna ou do Auditor Interno, contendo manifestação acerca do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento em observância ao que preceituam o art. 3º da Lei nº 8.443/1992, o item 1 do Anexo V da DN/TCU nº 85/2007 e o item 12.2.3.8 da NBC T 12, aprovada pela Resolução/CFC nº 986/2003 (itens 1.5.1.14 e 1.5.1.15, TC-022.140/2008-3, Acórdão nº 1.205/2010-2ª Câmara).

DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 149. Ementa: determinação à ... para que zele no sentido de que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos em conformidade com os elementos condicionantes previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e que, caso haja itens acessórios de compras, obras ou serviços agregados ao objeto principal da dispensa, nas situações em que estes não sejam previstos na lei como passíveis igualmente de dispensa, realize-se a licitação dos mesmos na modalidade pertinente, em vista dos princípios da legalidade e da igualdade (item 1.5.1.2, TC-013.739/2008-6, Acórdão nº 1.207/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS e DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 152. Ementa: determinação a ... para que, ao aplicar recursos públicos federais, **abstenha-se** de lançar mão de dispensa de licitação sob a alegação de que não lhe restaria outra alternativa ante a proximidade do encerramento da vigência do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres (item 9.5, TC-017.507/2002-0, Acórdão nº 1.226/2010-2ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 160. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de celebrar contratos com fundações de apoio, mediante dispensa de licitação, nos quais a participação das referidas fundações não esteja relacionada à finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 (item 9.6.2, TC-023.704/2008-4, Acórdão nº 1.255/2010-2ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 26.03.2010, S. 1, p. 160. Ementa: determinação ao ... para que oriente as agências de fomento a não efetuarem repasses de recursos financeiros, com objetivos de desenvolvimento de projetos de cooperação que visem à geração de produtos e processos inovadores, diretamente às fundações de apoio das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), se destinados a projetos abrangidos pela Lei nº 10.973/2004, hipótese em que tais recursos devem ser repassados diretamente às ICT (item 9.7, TC-023.704/2008-4, Acórdão nº 1.255/2010-2ª Câmara).